

(Turismo) da carreira de Técnico Superior, do grupo de Pessoal Técnico Superior (Turismo), cujo posicionamento remuneratório é o correspondente ao escalão 1 do índice 400 (1 334,44 €), com efeitos a partir de 26 de Dezembro de 2008.

8 de Janeiro de 2009. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Vereador, *Sérgio Paulo Matias Galvão*.

301208141

JUNTA DE FREGUESIA DE PERAL

Aviso n.º 3602/2009

Rui Manuel Martins Soares, Presidente de Junta de Freguesia do Peral, Concelho de Cadaval, torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e em cumprimento de deliberação da Assembleia de Freguesia tomada na sua reunião ordinária de 27 de Dezembro de 2008, se submete a apreciação pública para recolha de sugestões, o projecto de regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de Peral, aprovado pela Junta de Freguesia do Peral em 27 de Dezembro de 2008.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões, devidamente fundamentadas e identificadas ao Presidente de Junta de Freguesia, dentro do prazo de 30 dias contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Neste período, o referido regulamento encontrar-se-á patente na secretária da Junta de Freguesia, onde poderá ser consultado no horário de Expediente.

2 de Fevereiro de 2009. — O Presidente, *Rui Manuel Martins Soares*.
301335636

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA COVA À COELHOIRA

Edital n.º 177/2009

Ordenação Heráldica Brasão, Bandeira e Selo

José Dias Guerra, Presidente da Junta de Freguesia de Vila Cova à coelheira, do município de Seia:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Vila Cova à Coelheira, do município de Seia, tendo em conta o parecer emitido em 21 de Outubro de 2008, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea g), do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 19 de Dezembro de 2008:

Brasão: escudo de azul, ponte romana de ouro, lavrada de negro, firmada nos flancos e movente de campanha diminuta ondada de prata e azul de três peças ondados; em chefe, estrela de prata. Coroa mural nos termos da lei. Listel branco, com a legenda a negro: «VILA COVA à COELHOIRA — SEIA».

Bandeira: esquartelada de amarelo e azul. Cordão e borlas de ouro e azul. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da Lei, com a legenda: «Junta de Freguesia de Vila Cova à Coelheira — Seia».

29 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *José Dias Guerra*.

301316577

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 3603/2009

Faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 19 de Janeiro de 2009, deliberou nomear, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, para o lugar de Chefe da Divisão Municipal do Gabinete de Imagem e Comunicação, a Dr.ª Maria Margarida Correia Biléu, com a categoria de Técnico Superior, em comissão de serviço, pelo período de três anos e com efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 2009, candidata que, para além de reunir todos os requisitos legais para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Municipal, revelou o melhor perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço correspondente à referida unidade orgânica, no âmbito do processo de selecção, aberto por aviso publicado no *Diário da República* (Parte L), 2.ª Série, n.º 221, em 2008/11/13, no Diário de

Notícias de 2008/11/14, e na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE200811/0224, em 2008/11/17, cuja nota relativa ao currículo académico e profissional se publica em anexo.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Maria Margarida Correia Biléu

Data de nascimento — 1 de Dezembro de 1963

Habilitações Literárias:

Licenciatura em História de Arte, pela Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa, em 1986;

Mestrado em História Política e Social, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, em 1996.

Pós-graduação em Gestão Cultural, pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia, em 2006.

Carreira e actividade profissional:

Admitida na função pública em 21 de Janeiro de 1992, como Técnico Superior de 2.ª Classe, após aprovação no respectivo estágio, na Câmara Municipal de Sintra;

Nomeada na categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe — área História, em 7 de Janeiro de 1994;

Nomeada na categoria de Técnico Superior de História Principal, em 30 de Maio de 1996;

Reclassificada na categoria de Técnico Superior de História de Arte Principal, em 3 de Março de 1998;

Nomeada na categoria de Técnico Superior de História de Arte Assessor, em 10 de Agosto de 2000;

Nomeada na categoria de Técnico Superior de História de Arte Assessor Principal, em 28 de Maio de 2003;

A partir de 1 de Junho de 2002, foi requisitada à Câmara Municipal de Sintra, para o exercício de funções nestes SMAS de Sintra, pelo período de um ano;

Em 1 de Abril de 2005 foi autorizada a transferência da Câmara Municipal de Sintra para o quadro de pessoal destes SMAS, na categoria de Técnico Superior Assessor Principal;

Em 27 de Fevereiro de 2008, nomeada em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço no lugar de Chefe da Divisão Municipal do Gabinete de Imagem e Comunicação.

4 de Fevereiro de 2009. — O Vogal do Conselho de Administração, *Luís do Paço Simões*.

301343225

Aviso n.º 3604/2009

Faz-se público que o Conselho de Administração na reunião de 19 de Janeiro de 2009, nos termos da alínea b), n.º 1 e n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, deliberou deferir o pedido de exoneração do Assistente Operacional, destes SMAS, Ludgero Pedro Timóteo, com efeitos a partir do dia 4 de Fevereiro de 2009.

4 de Fevereiro de 2009. — O Vogal do Conselho de Administração, *Luís do Paço Simões*.

301342918

PARQUE BIOLÓGICO DE GAIA, E. M.

Regulamento n.º 82/2009

Regulamento da Reserva Natural Local do Estuário do Douro

Nota Justificativa

A parte final do Estuário do Douro, nomeadamente o Cabedelo e a Baía de S. Paio, a zona que resta do sapal e a área de areias que cobrem e descobrem com as marés, apresenta grande valor paisagístico e natural e, nomeadamente, condições favoráveis para abrigo e nidificação de muitas aves, algumas de espécies de conservação prioritária, nos termos da Directiva comunitária Aves (79/409/CEE).

Particularmente no Inverno, podemos ali observar, frequentemente, centenas de limícolas e outras espécies de aves. Durante as migrações as areias do estuário servem de abrigo e alimentação a muitas outras espécies e diversas nidificam nas areias e dunas do Cabedelo e na ilha existente no Estuário.

O Cabedelo constitui um importante elemento natural de defesa do estuário contra o avanço do mar, particularmente em situações de temporal, pelo que importa reforçar e estabilizar o seu cordão dunar.

Também do ponto de vista da flora se podem encontrar algumas plantas protegidas, como a *Jasione maritima* (Duby) Merino var. *sa-*

bularia (Cout.) Sales & Hedge, a *Centaurea sphaerocephala* L. subsp. *polyacantha* (Willd.) Dostál e outras.

Apesar do PDM (Plano Director Municipal) de Vila Nova de Gaia prever a sua integração na REN (Reserva Ecológica Nacional), algumas actividades humanas ali praticadas sem regra inutilizam esse potencial e degradam um habitat natural que é considerado, também, de conservação prioritária pela Directiva comunitária Habitats (92/43/CEE), transposta para o Direito português pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril.

Para salvaguardar a fauna e flora e a paisagem deste local, o Município de Gaia avançou, em Dezembro de 2007, com o projecto de criação do Refúgio Ornitológico no Estuário do Douro, resultante de um protocolo celebrado entre a APDL (Administração dos Portos de Douro e Leixões) e a empresa municipal Parque Biológico.

No entanto, a falta de legislação adequada de suporte a esta intervenção, tem dificultado a concretização da iniciativa no terreno.

Acontece que em 24 de Julho, passado, foi publicado o Decreto-Lei n.º 142/2008, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, criando a possibilidade dos Municípios criarem áreas protegidas, por proposta do Executivo e, após consulta pública, aprovação pela Assembleia Municipal.

É isso que agora se pretende, ou seja, dotar esta área de conservação da natureza de um estatuto de protecção, no quadro do referido regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade (Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 de Julho) e integrá-la na Rede Nacional de Áreas Protegidas.

Aproveita-se para alargar a área, de modo a incluir o Cabedelo e as novas áreas emersas formadas pela alteração da dinâmica do estuário, num total de cerca de 54 ha, indo também ao encontro do PDM de Vila Nova e Gaia (em revisão) que prevê a integração de toda a área agora proposta para reserva natural local na Reserva Ecológica Nacional (sapal de S. Paio e Restinga) e na Estrutura Ecológica Municipal (Sistema Costeiro), pelo que estão reunidas as condições previstas no artigo 15.º do citado Decreto-Lei n.º 142/2008.

Este projecto de regulamento foi submetido a audição pública e das juntas de freguesia envolvidas por um período de 20 dias, conforme “Aviso” publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 3 de Outubro de 2008.

Assim:

Nos termos dos artigos 9.º e 66.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 1.º e 29.º da Lei de Bases do Ambiente (Lei 11/87, de 07 de Abril), artigo 53.º, n.º 2, a) e o artigo. 64.º, n.º 2, alínea m) da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/ 20002, de 11 de Janeiro), o artigo 26.º, n.º 2, e), f) e g) da Lei de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais (Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro), do regime das contra-ordenações (Decreto-Lei n.º 433/ 82, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/ 95, de 14 de Setembro), da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) e do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 de Julho), a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, por proposta da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia delibera regulamentar o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

É criada a Reserva Natural Local do Estuário do Douro, adiante designada por RNLED, como área protegida de âmbito local, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho.

Artigo 2.º

Limites

1 — Os limites da RNLED são fixados no texto e na carta que constituem os anexos I e II da presente deliberação, da qual fazem parte integrante.

2 — As dúvidas eventualmente suscitadas pela leitura da Carta Militar que constitui o anexo II ao presente diploma são resolvidas pela consulta do original, à escala de 1/25 000, arquivado para o efeito na sede da RNLED, no Parque Biológico de Gaia, e no Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

Artigo 3.º

Objectivos específicos

Sem prejuízo do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, constitui objectivo específico da RNLED a conservação da natureza e da biodiversidade, e a valorização do património natural da área final do Estuário do Douro, nomeadamente da Baía de S. Paio e Cabedelo, como pressuposto de um desenvolvimento sustentável.

Artigo 4.º

Gestão

1 — A gestão da RNLED é da responsabilidade do Município de Gaia, salvaguardadas as competências da Autoridade Marítima Nacional, da Autoridade Portuária e o regime do Domínio Público Marítimo.

2 — A gestão municipal será exercida através da Empresa Municipal Parque Biológico de Gaia, E.M., adiante designada Empresa Municipal, que contemplará no seu plano anual de gestão e investimento os meios humanos e materiais necessários à prossecução dos objectivos da área protegida.

3 — O Conselho de Administração da Empresa Municipal nomeará um director da RNLED, a quem compete, em geral, a administração dos interesses específicos da RNLED e, em especial:

a) Preparar os planos e programas anuais de gestão, submetendo-os previamente à apreciação do conselho consultivo e propondo-os para integração no plano de gestão da Empresa Municipal;

b) Elaborar os relatórios anuais de actividades, submetendo-os previamente à apreciação do conselho consultivo e propondo-os para integração no relatório de gestão da Empresa Municipal;

c) Promover a elaboração periódica de relatórios científicos do estado da RNLED;

d) Submeter anualmente à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e ao Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade um relatório sobre o estado da RNLED;

e) Autorizar actos ou actividades condicionadas na RNLED, em conformidade com o disposto no presente regulamento;

f) Fazer cessar todas acções realizadas em violação do disposto na presente deliberação e legislação complementar;

g) Fiscalizar a conformidade do exercício de actividades na RNLED com as normas constantes do Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 de Julho, do presente regulamento e de outra legislação aplicável;

Artigo 5.º

Conselho consultivo

1 — A RNLED terá um conselho consultivo composto pelo director da RNLED e por um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;

b) Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia;

c) Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade;

d) Juntas de Freguesia de Canidelo e Afurada;

e) Junta de Freguesia de Canidelo e Afurada;

f) Junta de Freguesia da Afurada;

g) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte;

h) Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.;

i) Administração dos Portos de Douro e Leixões;

j) Capitania do Porto do Douro;

k) Estabelecimentos de ensino superior com intervenção na área da RNLED, considerados em conjunto e em sistema rotativo, com o mandato de um ano;

l) Instituições representativas dos interesses socioeconómicos, consideradas em conjunto e em sistema rotativo, com o mandato de um ano;

m) Organizações não governamentais de ambiente com intervenção na área da RNLED, consideradas em conjunto e em sistema rotativo, com o mandato de um ano.

2 — O conselho consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

3 — Compete ao conselho consultivo, em geral, a apreciação das actividades desenvolvidas na RNLED e, em especial:

a) Apreciar as propostas de planos e os programas anuais de gestão;

b) Apreciar os relatórios anuais de actividades;

c) Apreciar os relatórios científicos sobre o estado da RNLED;

d) Dar parecer sobre qualquer assunto com interesse para a RNLED.

Artigo 6.º

Interdições

Dentro dos limites da RNLED são interditos os seguintes actos e actividades:

a) Qualquer alteração à morfologia do solo, bem como o vazamento de lixos, detritos, entulhos ou sucatas;

b) O lançamento de águas residuais sem tratamento adequado;

c) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais, em qualquer fase do seu estado biológico, com excepção das acções levadas a efeito pela RNLED, das acções de âmbito científico devidamente autorizadas pela mesma e das práticas tradicionais de pesca e apanha de moluscos bivalves (*Lamelibrânquios*) e de Minhocas e Casulos (*Anelídeos e Sipunculídeos*).

d) A introdução de espécies botânicas ou zoológicas exóticas ou estranhas ao ambiente, bem como a entrada de animais domésticos;

e) A circulação pedestre e estadia onde tal for impedido por sinalização ou barreira física, salvo em acções de fiscalização, socorro ou outro motivo de força maior;

f) A navegação por qualquer meio, salvo em acções de fiscalização, socorro ou outro motivo de força maior;

g) A prática de actividades balneares, salvo na frente marítima;

h) A prática de actividades desportivas e de lazer fora dos locais destinados a esse fim;

i) Instalação de novas actividades, de qualquer tipo.

Artigo 8.º

Actos e actividades sujeitos a autorização

Sem prejuízo dos restantes condicionalismos legais, ficam sujeitos a autorização prévia do director da RNLED os seguintes actos e actividades:

a) Sobrevoos por aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, salvo para acções de vigilância, combate a incêndios, operações de salvamento e trabalhos científicos;

b) Instalação de painéis e outros suportes publicitários;

j) Actividades tradicionais de pesca desportiva ou profissional e de apanha de moluscos bivalves (*Lamelibrânquios*) e de Minhocas e Casulos (*Anelídeos e Sipunculídeos*).

c) Actividades científicas.

Artigo 9.º

Actos ou actividades sujeitos a parecer

Ficam sujeitos a parecer do director RNLED os seguintes actos ou actividades:

a) Instalação de infra-estruturas eléctricas e telefónicas aéreas e subterrâneas, de telecomunicações, de gás natural, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis;

d) Instalação de novas actividades industriais, nomeadamente extracção de inertes;

e) As obras, actividades e acções de conservação dos molhes e barra do Douro.

Artigo 10.º

Sinalização

A sinalização da RNLED será feita com modelos próprios, a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24/07/2008.

Artigo 11.º

Fiscalização e inspecção

1 — A fiscalização compete à Autoridade Marítima, através da sua estrutura operacional — Polícia Marítima, à Administração dos Portos de Douro e Leixões (APDL), ao Município de Gaia, especialmente através da Polícia Municipal e do Parque Biológico Municipal, E.M., ao Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, especialmente através do serviço de vigilantes da natureza, à Guarda Nacional Republicana, especialmente através do Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente (SEPNA), à Polícia de Segurança Pública e às demais autoridades policiais.

2 — O disposto na alínea anterior não prejudica o exercício dos poderes de fiscalização e polícia que, em razão da matéria, competem às demais autoridades públicas.

3 — A inspecção compete à Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT).

Artigo 12.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação a prática dos actos e actividades previstos nos artigos 6.º, 8.º e 9.º quando interditos, não autorizados ou sem os pareceres devidos.

2 — O regime de contra-ordenações rege-se pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 13.º

Sanções acessórias

As contra-ordenações previstas no artigo anterior podem ainda determinar a aplicação das sanções acessórias previstas nos artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho.

Artigo 14.º

Processos de contra-ordenação e aplicação de coimas e sanções acessórias

1 — O processamento das contra-ordenações e a aplicação das coimas e sanções acessórias, relativas à violação das leis e regulamentos marítimos compete à Autoridade Marítima Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 45/2002 de 2 de Março.

1 — O processamento das contra-ordenações e a aplicação das coimas e sanções acessórias, relativas à violação deste Regulamento compete à Empresa Municipal Parque Biológico de Gaia, E.M..

2 — Nos termos do artigo. 73.º da Lei n.º 50/2006 de 29 de Agosto, a afectação do produto das coimas por violação deste regulamento faz-se da seguinte forma:

a) 50% para o Fundo de Intervenção Ambiental;

b) 25% para a autoridade que a aplique;

c) 15% para a entidade autuante;

d) 10% para o Município.

Artigo 15.º

Reposição da situação anterior

O director da RNLED pode ordenar que se proceda à reposição da situação anterior à infracção, nos termos do disposto nos artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho.

Artigo 16.º

Autorizações e pareceres

1 — Salvo disposição em contrário, os pareceres emitidos pelo director da RNLED são vinculativos e não dispensam outros pareceres, autorizações ou licenças que legalmente forem devidos.

2 — Na falta de disposição especial aplicável, o prazo para a emissão dos pareceres e autorizações pelo director da RNLED é de 45 dias.

3 — Na falta de emissão das autorizações ou pareceres dentro do prazo fixado no número anterior, considera-se, consoante os casos, que a autorização é concedida ou que o parecer é favorável.

4 — Os pareceres e autorizações emitidos pelo director da RNLED ao abrigo do presente regulamento caducam decorridos dois anos sobre a data da sua emissão, salvo se nesse prazo as entidades competentes tiverem procedido ao respectivo licenciamento.

5 — São nulas e de nenhum efeito quaisquer licenças concedidas com violação do regime instituído neste regulamento.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

3 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Fernando da Ascenção Gomes Oliveira*.

ANEXO I

O limite da Reserva Natural Local do Estuário do Douro inicia-se no paredão da margem do Rio Douro, no caminho da Afurada para o Cabedelo, no ponto de coordenadas militares 156044,28 (X) 463405,77 (Y) [lat=41.1388611111, lon=-8.65681944444; 41°8'19.90"N, 8°39'24.55"W; X=156044,28, Y=463405,77]; deste ponto segue em direcção a Norte até à intercepção da linha divisória dos concelhos de Vila Nova de Gaia e do Porto; dali, segue para Oeste, por essa linha divisória dos concelhos até à intercepção com o Oceano Atlântico. Dali segue para Sul, ao longo da linha da costa até ao ponto 155040,09(X) 463195,93(Y) [lat=41.1368194444, lon=-8.66886388889; 41°8'12.55"N, 8°40'7.91"W; X=155040,09, Y=463195,93]. Deste ponto, segue para Este ao longo da limite norte do arruamento marginal até ao ponto de coordenadas 155739,40 (X), 463129,96 (Y) [lat=41.1362138889, lon=-8.66043333333; 41°8'10.37"N, 8°39'37.56"W X=155739,40, Y=463129,96], e continua pela paredão do Rio Douro até ao ponto inicial, acima indicado.

ANEXO II



301340641



PARTE I

ANTUNES & DURÃES, L.^{DA}**Anúncio n.º 1282/2009**Antunes & Durães, L.^{da}

Sede: Sete Fontes, lote 14, São Vicente, 4710 Braga.

Natureza jurídica: Sociedade por quotas.

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 503694541; pasta n.º 5101.

Distrito: Braga Concelho: Braga Freguesia: Braga

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 2004.

Está conforme o original.

20 de Novembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria do Sa-meiro do Nascimento Gonçalves*.

2010246144

Certifica que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

15 de Outubro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho e Coelho*.

3000229391

SANTOS & ANICETO, L.^{DA}**Anúncio n.º 1284/2009**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 1043/780403; identificação de pessoa colectiva n.º 500751889.

Certifica que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

12 de Outubro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho e Coelho*.

3000229242

SADOTECLA — COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, L.^{DA}**Anúncio n.º 1283/2009**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2159/881103; identificação de pessoa colectiva n.º 502061790.

Anúncio n.º 1285/2009
Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 1043/780403; identificação de pessoa colectiva n.º 500751889.

Certifica que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1998.

12 de Outubro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho e Coelho*.

3000229241